



POPULAÇÃO MASCULINA LGBTQIAPN+ E PROCESSO DE (DES)RESTRIÇÃO DA DOAÇÃO DE SANGUE EM CIDADE DO INTERIOR DA BAHIA

CÉSAR AUGUSTO PEREIRA RAMOS¹

FABIANA SANTOS AMORIM¹

KAILANE SILVA SANTOS¹

LAURA AMORIM SILVA¹

PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS¹

ANTÔNIO CARLOS SANTOS SILVA²

Doação sanguínea é um recurso que permite que o sangue e seus componentes sejam utilizados em tratamentos e processos cirúrgicos conforme a necessidade que o paciente apresenta (BRASIL, 2021). O objetivo deste estudo foi descrever as evidências científicas brasileiras acerca do processo de (des)restrição da doação de sangue entre a população masculina LGBTQIAPN+. Trata-se de um estudo de revisão integrativa da literatura, realizada na base de dados do SciELO, utilizando-se os descritores "doação de sangue", "população LGBT" e "Brasil". Para que a coleta seja feita de forma segura e legal, deverá ser efetuada nos bancos de sangue que podem ser classificados como hemocentros, serviços de hemoterapia e unidades de coleta e transfusão, sendo que são registrados em território brasileiro cerca de 480 Bancos de Sangue de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) (SAMPAIO, 2013). Além do mais, existem normas estabelecidas pelo Ministério de Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que garantem a segurança e a qualidade do sangue doado, definindo a aptidão do indivíduo para a doação e seus fatores de risco (BRASIL, 2016). O indivíduo, portanto, deve

¹ Graduando(a) em Enfermagem. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail: 202210518@uesb.edu.br

² Doutor em Ciências da Saúde. Professor do Departamento de Saúde II e ODEERE. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail: antonio.silva@uesb.edu.br



passar por uma triagem médica envolvendo uma entrevista para identificar algum destes fatores e, após a coleta, o sangue doado deverá passar por exames para detectar doenças infecciosas. Como exemplo dessas normas e diretrizes, encontra-se o processo de restrição da doação de sangue pela população masculina LGBTQIAPN+ ou, como eram chamados, “Homens que fazem sexo com outros homens” (HSH), devido ao primeiro caso de HIV transmitido por transfusão sanguínea. Neste período a discussão em torno da AIDS centrava-se na categoria de “grupos de risco”, que traduzia certa noção essencialista do risco da doença em relação a sujeitos determinados, sendo que estes se referiam aos “HSH” (CARDINALI, 2016). Embora não houvesse na última década uma previsão expressa que impedisse diretamente homens de doarem sangue em razão de sua sexualidade, a necessidade de abstinência de qualquer prática sexual com outros homens por um longo período gerava uma exclusão de facto da população masculina LGBTQIAPN+ do direito de doação sanguínea (MORRISON, 2015; AVILA, 2016). Por mais que ocorresse de forma indireta, tais medidas foram tomadas como inconstitucionais e discriminatórias pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o que acarretou numa alteração na Resolução Da Diretoria Colegiada (RDC) 34/2014 em virtude da RDC 399/2020 que estabeleceu novos critérios para a doação pela ANVISA, modificando o período mínimo de abstinência sexual do indivíduo pertencente a população masculina LGBTQIAPN+ e eliminando as restrições (BRASIL, 2020). Entretanto, ainda se faz necessário determinada vigilância para que se comprove que de fato o processo discriminatório e inconstitucional anteriormente descrito não se faz mais presente na atual realidade dos hemocentros do território brasileiro.

REFERÊNCIAS

AVILA, J. C. **Vedação de doações de sangue de homens homossexuais: uma análise à luz da Constituição de 1988**. Trabalho de conclusão de curso. Graduação em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

"ETNICIDADES, EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: OLHARES PARA DIFERENTES TERRITÓRIOS"

XIX SEMANA DE EDUCAÇÃO DA PERTENÇA AFRO-BRASILEIRA

VI COLÓQUIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICAS

VI ENCONTRO DE RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA

VI FÓRUM DE EDUCAÇÃO: LEIS 10.639/03 E 11.645/08, GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL.

VI ENCONTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICAS

I FESTIVAL DAS ARTES: ANCESTRALIDADES EM MOVIMENTO

CANTINHO DO GRIÔ



BRASIL. **Anvisa revoga resolução que proibia doação de sangue por homens gays.** 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-07/anvisa-revogresolucao-que-proibia-doacao-de-sangue-por-homens-gays>. Acesso em: 13/04/2023.

BRASIL. **Resolução – RDC nº 34, de 11 de junho de 2014.** 2014. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20170553/04145350-rdc/anvisa-34-2014.pdf>. Acesso em: 13/04/2023

BRASIL. **O que é a doação de sangue.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/sangue>. Acesso em: 10/03/2023.

BRASIL. **Portaria nº 158, de 4 de fevereiro de 2016.** 2016. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0158_04_02_2016.htm. Acesso em: 13/04/2023

BRASIL. **Proibição de doação de sangue por homens homossexuais é Inconstitucional, decide STF.** 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=443015&ori=>. Acesso em: 10/03/2023

CARDINALI, D. C. **A proibição de doação de sangue por homens homossexuais: uma análise sob as teorias do reconhecimento de Fraser e Honneth.** Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos, v. 9, n. 2, p. 110–136, jun, 2017.